



CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 455 de 28 de janeiro de 2009
--------------------	---

Autor Senador Inácio Arruda <i>PCdoB</i>	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 11 da Medida Provisória nº 455 de 28 de janeiro de 2009 a seguinte redação, alterando-se por consequência os artigos de número 12 e 13:

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista e ao economista doméstico responsáveis, que deverão respeitar as diretrizes previstas nesta Medida Provisória e na legislação pertinente, no que couber dentro das suas respectivas atribuições específicas.

Justificativa:

A inclusão do economista doméstico entre aqueles que terão a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios se justifica pelo fato de que a formação do economista doméstico contempla conhecimentos sobre questões culturais, sociais e antropológicas, além da questão específica na área de alimentação e nutrição, compondo harmonicamente com a atuação do nutricionista.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

